

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 7/2024 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 006ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024

2. SESSÃO ORDINÁRIA – 08/02/2024

3.

4. Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 006ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

6. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

7.

8. 2.1. Processo n° 202300029005664 – Interessado: Viação Veronese Ltda. - Auto de infração nº 42.854 – Art. 78, inciso III, da resolução normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 179/2024 (56272521) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.854, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.854 (54011552).

9.

2.2. Processo n° 202300029005031 – Interessado: Rogério Oliveira Neves - Auto de infração nº 42.656 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 178/2024 (56261807) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.656, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.656 (52830419).

11.

2.3. Processo n° 202300029005562 – Interessado: Auto Viação Porto Rico Eireli - Auto de infração nº 42.806 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 177/2024 (56261732) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.806, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.806 (53831271).

13.

14. 2.4. Processo n° 202300029005410 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.760 – Art. 78, inciso III, da resolução normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 176/2024 (56261643) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.760 por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.760 (53521289).

15.

2.5. Processo n° 202300029005597 – Interessado: Caravellas Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.826 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 175/2024 (56261530) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.826, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.826 (53914271).

17.

18. 2.6. Processo n° 202300029005565 – Interessado: Município de Mara Rosa - Auto de infração nº 42.813 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 174/2024 (56261465) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.813 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.813 (53838469).

19.

20. 2.7. Processo n° 202300029005516 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.800 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 173/2024 (56261394) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.800, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.800 (53727772).

21.

22. 2.8. Processo n° 202300029005602 – Interessado: Município De Ouvidor - Auto de infração nº 42.830 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 172/2024 (56261304) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.830 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.830 (53919199).

23.

2.9. Processo n° 202300029005465 – Interessado: Município de Bonópolis-Go - Auto de infração nº 42.787 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 171/2024 (56261216) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.787, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.787 (53621246).

25.

2.10. Processo n° 202300029005438 – Interessado: Real Expresso Ltda Auto de infração n° 42.775 – Art. 6°, Inciso II, da Lei n° 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 170/2024 (56261118) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.775, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1°, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.775 (53582629).

27.

2.11. Processo n° 202300029005483 – Interessado: Auto Viação Porto Rico Eireli - Auto de infração nº 42.786 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 169/2024 (56260982) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.786, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.786 (53668274).

29.

30. 2.12. Processo n° 202300029005367 – Interessado: Rápido Goias Ltda. - Auto de infração nº 42.744 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,

permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 168/2024 (56260900) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.744, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.744 (53560379).

31.

2.13. Processo n° 202300029005409 – Interessado: Rodoviária Metropolitana Ltda. - Auto de infração n° 42.745 – Art. 6°, Inciso II, da Lei n° 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 167/2024 (56260812) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.745, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1°, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.745 (53520223).

33.

2.14. Processo n° 202300029005464 – Interessado: Município de Porangatu - Auto de infração nº 42.785 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 166/2024 (56260742) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.785, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.785 (53620444).

35.

2.15. Processo n° 202300029005423 – Interessado: Vilmar José Rodrigues – ME – Auto de infração nº 42.773 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 165/2024 (56260643) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.773, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.773 (53538804).

37.

2.16. Processo n° 202300029005411 – Interessado: Município de São João da Paraúna - Auto de infração n° 42.767 – Art. 6°, Inciso II, da Lei n° 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 164/2024 (56260576) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.767, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1°, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.767 (53525183).

39.

2.17. Processo n°202300029005121 – Interessado: Rotas de Viação do Triangulo Ltda. - Auto de infração n° 42.699 – Art. 6°, Inciso II, da Lei n° 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 163/2024 (56260411) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.699, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1°, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.699 (52974295).

41.

42. 2.18. Processo n° 202300029005398 – Interessado: Miquéias Carlos Avelar de Melo - Auto de infração n° 42.762 – Art. 6°, Inciso II, da Lei n° 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 162/2024 (56260302) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.762, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1°, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.762 (53469160).

43.

44. 2.19. Processo n° 202300029005289 – Interessado: RP Transportes Uruaçú Ltda - ME - Auto de infração n° 42.723 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa n° 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 161/2024 (56260237) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.723, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.723 (53223071).

45.

46. 2.20. Processo n° 202300029005424 – Interessado: Município de Turvânia - Auto de infração nº 42.774 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 160/2024 (56260173) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.774, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.774 (53540349).

47.

48. 2.21. Processo nº 202300029005416 – Interessado: Município do Córrego do Ouro - Auto de infração nº 42.769 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 159/2024 (56260077) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.769, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.769 (53530132).

49.

50. 2.22. Processo n° 202300029005396 – Interessado: Pequi Viajante Ltda. - Auto de infração n° 42.759 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 158/2024 (56259998) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.759, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.759 (53464962).

51.

2.23. Processo n° 202300029004999 – Interessado: Município de Damianopolis - Auto de infração nº 42.648 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 157/2024 (56259875) e considerando a regularidade do auto de infração nº42.648, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.648 (52772342).

53.

2.24. Processo n° 202300029005332 – Interessado: Athenas Transportes Ltda. - Auto de infração n° 42.743 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa n° 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 156/2024 (56259777) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.743, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.743 (53322831).

55.

2.25. Processo n° 202300029005401 – Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 42.764 – Art. 78, inciso III, da resolução normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 155/2024 (56259671) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.764, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.764 (53488458).

57.

58. 2.26. Processo nº 202300029005399 – Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 42.763 – Art. 78, inciso III, da resolução normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 154/2024 (56259568) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.763, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.763 (53476059).

59.

60. 2.27. Processo n° 202300029005275– Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.740 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 153/2024 (56259483) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.740, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.740 (53213430).

61.

2.28. Processo n° 202300029005419 – Interessado: Jaqueline Pires Rocha Teixeira - Auto de infração nº 42.771 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 152/2024 (56259360) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.771, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.771 (53534476).

63.

64. 2.29. Processo n° 202300029005091 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 42.684 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 151/2024 (56259123) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.684, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.684 (52914045).

65.

2.30. Processo n° 202300029005287 – Interessado: E V de Souza Transportes Ltda – ME - Auto de infração nº 42.721 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 150/2024 (56259018) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.721, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.721 (53237698).

67.

68. 2.31. Processo nº 202300029005263 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de infração nº 42.739 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 149/2024 (56256686) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.739, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do

art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.739 (53181211).

69.

2.32. Processo n° 202300029005288 – Interessado: E V de Souza Transportes Ltda. – ME - Auto de infração n° 42.722 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa n° 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório n° 148/2024 (56261732) e considerando a regularidade do auto de infração n° 42.722, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1°, do art. 51, do Decreto n° 8.444/2015 e o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa n° 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração n° 42.722 (53237330).

71.

2.33. Processo n° 202300029005143 – Interessado: Fortbus Transporte Ltda.- Auto de infração nº 42.693 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 147/2024 (56256474) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.693, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.693 (53010036).

73.

2.34. Processo n° 202300029005290 – Interessado: J Neto Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração n° 42.734 – Art. 78, inciso III, da resolução normativa n° 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 146/2024 (56256354) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.734, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.734 (53225453).

75.

2.35. Processo n° 202300029005286 – Interessado: João Carlos Coutin Pereira - Auto de infração nº 42.720 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 145/2024 (56256177) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.720, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.720 (53218482).

77.

78. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:

79.

80.

3.1. Processo n° 202300029004369 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.484 – Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 583/2023 (53757615), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.484, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 24/2024 (56004175) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 42.484, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos manteve o auto de infração nº 42.484 (51683355).

81.

82. 3.2. Processo n° 202300029005074 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração n° 42.677 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa n° 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório n° 23/2024 (55354774), com voto favorável à manutenção do auto de infração n° 42.677, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 28/2024 (56174032) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 42.677, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.677 (52883131).

83.

3.3. Processo n° 202300029005013 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.652 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 24/2024 (55354813), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.652, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 29/2024 (56174716) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 42.652, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.652 (52797425).

85.

3.4. Processo n° 202300029005058 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.671 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 25/2024 (55354838), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.671, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 30/2024 (56174849) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 42.671, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário,

embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.671 (52862185).

87.

88. 3.5. Processo n° 202300029005304— Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.741 — Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR — Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 22/2024 (55354717), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.741, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 31/2024 (56217167) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 42.741, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.741 (53271161).

89.

90. Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

91.

4.1. Processo n° 202300029005471 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - Auto de infração nº 42.789 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 5/2024 (55312350), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.789, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 20/2024 (55951633) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.789, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.789 (53636630).

93.

94. Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

95.

- 96. O Coordenador sugeriu que os processos dos itens 5.1 e 5.2, fossem analisados em bloco, por se tratarem de assunto da mesma natureza. A sugestão foi aceita pelo Plenário.
- 97. 5.1. Processo n°202300029005417 Interessado: AHS Transportes E Turismo Eireli Auto de infração n° 42.867 Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa n° 105/2017-CR Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório n° 57/2024 (55953958), com voto favorável à manutenção do auto de infração n° 42.867, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto n° 42/2024 (56454133) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.867, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades

legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.867 (54102733).

98.

5.2. Processo n° 202300029005645 – Interessado: AHS Transportes e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.842 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 58/2024 (55986968), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.842, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 43/2024 (56454185) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.842, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.842 (53974441).

100.

101. 5.3. Processo n° 202300029005417 – Interessado: Athenas Turismo Eireli-ME -Auto de infração nº 42.770 - Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 63/2024 (56068322), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 42.770, por constar erro de preenchimento em sua lavratura, portanto, não atendeu às formalidades legais. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, especialmente, no Voto nº 44/2024 (56454290) votaram pela anulação do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 44/2024 (56454290) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.770, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais, consoante se vê nos argumentos, justificativas e fundamentos exarados em seu voto. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 42.770 (56454290) e este ato deverá ser submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

102.

103.

Item 6. Encerramento:

104.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 06^a RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

106.

107. Gilvan do Espírito Santo Batista

108. Coordenador

109.

110. Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela

111.

112. Paulo Otoni Ribeiro

Paulo Henrique Oliveira Marques

113.

114.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

115.

Secretária Executiva

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 08/02/2024, às 17:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário** (a) **Executivo** (a), em 09/02/2024, às 10:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Relator (a)**, em 09/02/2024, às 10:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, **Relator** (a), em 09/02/2024, às 10:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a), em 09/02/2024, às 10:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA**, **Relator (a)**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56614319 e o código CRC 62C6C28B.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 56614319